

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC),
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DA BAHIA, E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A**

Contrato n.º 039/2015

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Bel André Luís Martins Beserra, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.00.118/0001-79, com sede na Rua **DO Lavradio, nº 71, 2º andar, centro, Rio de Janeiro-RJ**, CEP: 20.230-070, telefone n.º 85 8826-0259 ou 85 8821-4229, e-mail: ps@oi.net.br; tereza.elizabeth@oi.net.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Sr. Paulo Sérgio Alves de Moraes**, brasileiro, Executivo de Negócios, portador da identidade n.º 17.061.796-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 097.323.788-08 e pela **Sra. Yacko Osawa Chagas**, brasileira, executiva de negócios, portadora da carteira de identidade n.º 91002285936 SSP-CE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 704.939.103-44, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão n.º 018/2015, consoante Processo PAD n.º 293/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC)**, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão n.º 018/2015 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

- **Item 1:** Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL fixo-fixo e fixo-móvel (VC1) para o Edifício-Sede e anexos, através de entroncamentos digitais E1, englobando infra estrutura (interconexão de troncos) e tráfego telefônico local, nos termos do anexo A;
- **Item 2:** Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL fixo-fixo e fixo-móvel (VC1), com o fornecimento e instalação de LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS, com capacidade para transmissão e recepção de fax bem como conexão de modem, permanentes e eventuais, para acesso à rede pública de telefonia, a serem instaladas no Edifício-Sede, anexos e Centro de Apoio Técnico (Capital), Fóruns Eleitorais e Cartórios Eleitorais, bem como em quaisquer endereços onde funcionem unidades do TRE-BA nos municípios de **Salvador, Alagoinhas, Camaçari, Feira de Santana, Lauro de Freitas e Simões Filho**, nos termos do Anexo B;

- **Item 3:** Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL fixo-fixo e fixo-móvel (VCI), com o fornecimento e instalação de LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS, com capacidade para transmissão e recepção de fax bem como conexão de modem, permanentes e eventuais, para acesso à rede pública de telefonia, a serem instaladas nos Fóruns Eleitorais e Cartórios Eleitorais do interior, bem como em quaisquer endereços onde funcionem unidades do TRE-BA no estado da Bahia, **nos municípios não contemplados no Item 2**, nos termos do Anexo B;
- **Item 4:** Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), contemplando o tráfego de todas as linhas fixas do TRE-BA, analógicas ou de entroncamento E1, nos termos do anexo C.

Parágrafo primeiro

O valor total do presente contrato é de R\$ 561.484,38 (quinhentos e sessenta e um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos)

Parágrafo segundo

O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.58. “Serviços de Telecomunicações”, vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029– “Julgamento de Causas e gestão Administrativa”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

Parágrafo único

Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2015NE1878, em 10 de julho de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência anexo e na legislação vigente:

- a) Executar os serviços com esmero e fiel observância a tudo quanto estabelecido neste contrato e no Termo de Referência em anexo, bem como nas condições estipuladas na proposta apresentada na licitação;
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- c) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- d) Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- f) Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

CLÁUSULA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos componentes ou equipamentos de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo primeiro

Todas as ocorrências serão registradas pela Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação/ativação	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido	0,5

a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços	
--	--

Parágrafo segundo

Mensalmente, quando do recebimento dos serviços, a fiscalização do contrato fará a apuração do somatório da pontuação acumulada no mês. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique os seguintes descontos incidentes sobre o valor total faturado no mês, por item contratado:

Pontuação acumulada	Desconto
3 (três) pontos	Correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item
4(quatro) pontos	Correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item
5 (cinco) pontos	Correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item
6 (seis) pontos	Correspondente a 12% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item
7 (sete) pontos	Correspondente a 15% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item
8 (oito) pontos	Correspondente a 18% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item
9 (nove) pontos	Correspondente a 20% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item

Parágrafo terceiro

A Contratada deverá atender às solicitações de imediato, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pelo poder concedente (ANATEL), contados a partir da notificação. A referida notificação poderá ser realizada por meio de ofício, comunicação eletrônica ou telefônica. A contratada deverá fornecer número de telefone para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, através de código de barras, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até o 5º dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal/fatura, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro

Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser corrigido pelo IST (ou outro índice definido pelo Governo Federal), desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, incidindo, ainda sobre o valor atualizado, juros de mora no percentual de 1% ao mês e multa de 2%.

yoc

pe.

h

Parágrafo segundo

Condiciona-se o pagamento a:

- a) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- b) Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada.

Parágrafo terceiro

A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

Parágrafo quarto

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Parágrafo quinto

Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Estadual/Distrital (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais/Distritais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 30 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivo período, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro

A prorrogação da vigência será efetuada mediante apostilamento, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) comprovação da vantajosidade da contratação;
- c) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado, de até **30 dias**, no início da execução do objeto contratado, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de **2%** sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação.

Parágrafo primeiro

Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na execução do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

Parágrafo segundo

A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por ocorrência de interrupção injustificada dos serviços, sem prejuízo do respectivo desconto pelo serviço não prestado;
- b) Inexecução parcial – abandonar a execução do contrato ou dar causa à sua rescisão – multa de 15% sobre o valor que restar para o término da vigência contratual;
- c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total das obrigações contratuais;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor faturado no mês, caso o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no mês, por descumprimento do Acordo de Nível de Serviço, ultrapasse 9 (nove) pontos.

Parágrafo terceiro

O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto

Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União e será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato;
- g) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;
- h) não fornecer o objeto;
- i) retardar a entrega do objeto
- j) fornecer objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

Parágrafo quinto

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a Contratada isenta de penalidade.

Parágrafo sexto

Além das penalidades citadas, a Contratada estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo sétimo

Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo oitavo

As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo nono

Os recursos serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante na cláusula nona.

Parágrafo primeiro

A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Parágrafo segundo

O somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas, apurado no período de 12 (doze) meses anteriores a cada fato gerador, que venha a atingir 8 (oito) pontos ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo terceiro

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os preços não serão reajustados durante o período inicial de doze meses, na forma do §1º do art. 28 da Lei nº 9069 de 29 de junho de 1995, podendo ser alterados após esse período, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Parágrafo primeiro

O reajuste contratual poderá ser aplicado com periodicidade inferior à estipulada no item anterior, se assim vier a ser autorizado, de acordo com o §5º do art. 28 da Lei nº 9069 de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas, esta será estendida à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo

Na hipótese de alteração da tarifa mensal, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo contrato, instrumento de re-ratificação ou aditivo.

Parágrafo terceiro

Caso a licitante venha a oferecer descontos promocionais a assinantes em geral, os mesmos deverão ser estendidos à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto

No caso das assinaturas e tarifas do tronco E1, o reajuste será pelo índice IST da ANATEL, após 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

A administração poderá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste em seu favor, visando à adequação dos preços contratuais, quando se verificar que houve

ypc
aa.
7
5

redução dos preços dos serviços no mercado, desde que observados os limites estabelecidos no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

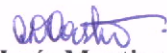
O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão n.º 018/2015 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

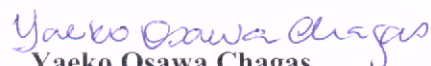
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

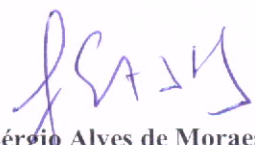
Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 30 de AGOSTO de 2015.


André Luís Martins Beserra
Diretor-Geral do TRE-BA


Yaeko Osawa Chagas
CPF nº 704.939.103-44
TELEMAR NORTE LESTE S/A


Paulo Sérgio Alves de Moraes
CPF nº 097.323.788-08
TELEMAR NORTE LESTE S/A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, composto por 04 (quatro) itens distintos, que poderão vir a ser adjudicados à mesma empresa ou a empresas diferentes, a depender do resultado da licitação:

- **Item 1:** Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL fixo-fixo e fixo-móvel (VC1) para o Edifício-Sede e anexos, através de entroncamentos digitais E1, englobando infra estrutura (interconexão de troncos) e tráfego telefônico local, nos termos do anexo A;
- **Item 2:** Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL fixo-fixo e fixo-móvel (VC1), com o fornecimento e instalação de LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS, com capacidade para transmissão e recepção de fax bem como conexão de modem, permanentes e eventuais, para acesso à rede pública de telefonia, a serem instaladas no Edifício-Sede, anexos e Centro de Apoio Técnico (Capital), Fóruns Eleitorais e Cartórios Eleitorais, bem como em quaisquer endereços onde funcionem unidades do TRE-BA nos municípios de **Salvador, Alagoinhas, Camaçari, Feira de Santana, Lauro de Freitas e Simões Filho**, nos termos do Anexo B;
- **Item 3:** Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL fixo-fixo e fixo-móvel (VC1), com o fornecimento e instalação de LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS, com capacidade para transmissão e recepção de fax bem como conexão de modem, permanentes e eventuais, para acesso à rede pública de telefonia, a serem instaladas nos Fóruns Eleitorais e Cartórios Eleitorais do interior, bem como em quaisquer endereços onde funcionem unidades do TRE-BA no estado da Bahia, **nos municípios não contemplados no Item 2**, nos termos do Anexo B;
- **Item 4:** Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), contemplando o tráfego de todas as linhas fixas do TRE-BA, analógicas ou de entroncamento E1, nos termos do anexo C.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a política de redução de gastos nos órgãos da Administração Pública Federal, bem como a adequação dos custos com a prestação de serviços de telecomunicações deste Tribunal, especificamente de telefonia fixa, que já sofreram algumas ações com essa finalidade, se faz necessária a adoção de medidas

administrativas que busquem junto ao mercado, preços e tarifas que sejam mais vantajosos para este Órgão.

Desta forma é indispensável à realização de um certame licitatório que possibilite a contratação desses serviços com o menor custo possível para o Tribunal Regional Eleitoral Da Bahia.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

ITENS	
<u>Item</u> <u>1</u>	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL fixo-fixo e fixo-móvel (VC1) para o Edifício-Sede e anexos, através de entroncamentos digitais E1, englobando infra estrutura (interconexão de troncos) e tráfego telefônico local.
<u>Item</u> <u>2</u>	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL fixo-fixo e fixo-móvel (VC1), com o fornecimento e instalação de LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS, com capacidade para transmissão e recepção de fax bem como conexão de modem, permanentes e eventuais, para acesso à rede pública de telefonia, a serem instaladas no Edifício-Sede, anexos e Centro de Apoio Técnico (Capital), Fóruns Eleitorais e Cartórios Eleitorais, bem como em quaisquer endereços onde funcionem unidades do TRE-BA nos municípios de Salvador, Alagoinhas, Camaçari, Feira de Santana, Lauro de Freitas e Simões Filho , nos termos do Anexo B;
<u>Item</u> <u>3</u>	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL fixo-fixo e fixo-móvel (VC1), com o fornecimento e instalação de LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS, com capacidade para transmissão e recepção de fax bem como conexão de modem, permanentes e eventuais, para acesso à rede pública de telefonia, a serem instaladas nos Fóruns Eleitorais e Cartórios Eleitorais do interior, bem como em quaisquer endereços onde funcionem unidades do TRE-BA no estado da Bahia, nos municípios não contemplados no Item 2 , nos termos do Anexo B;
<u>Item</u> <u>4</u>	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), contemplando o tráfego de todas as linhas fixas do TRE-BA, analógicas ou de entroncamento E1, permanentes ou eventuais, nos termos do anexo C.

Nas propostas de preços apresentadas pelas empresas deverão estar incluídos todos os valores referentes à instalação das linhas ou entroncamentos, de chamada em espera, de identificador de chamadas, bem como de bloqueio de recebimento de ligações a cobrar (quando solicitado);

Os preços das ligações telefônicas a serem cotados serão aqueles constantes dos Planos Básicos ou Alternativos, aprovados pela ANATEL, Agência Nacional de

Telecomunicações, conforme o Perfil do Tráfego constante nas planilhas dos Anexos deste Termo de Referência, em horário ininterrupto;

O CONTRATANTE poderá solicitar à Empresa vencedora, durante a vigência do contrato, a renegociação dos valores contratados, quando os preços praticados se apresentarem desvantajosos para a Administração.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Para fins de julgamento das propostas, será levado em conta o critério de menor valor global em ano não eleitoral dos Anexos deste Termo de Referência. A adjudicação será por item.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- c) Notificar por escrito a contratada sobre eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, às dependências do Tribunal, para execução dos serviços referentes ao objeto, devendo a CONTRATADA previamente enviar ao fiscal do contrato a lista contendo nome e n.º do documento de identificação de cada funcionário que necessitará adentrar as dependências da CONTRATANTE;
- e) Verificar se os preços contratados estão sendo praticados e tomar as medidas cabíveis para o cumprimento das condições contratadas;
- f) Verificar se os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não deverão ser interrompidos, observando-se o disposto no art. 78, inc. XV, da Lei nº 8.666/93;
- h) Programar as centrais telefônicas privadas (PABX) para pré-selecionar o código de rota da operadora longa distância contratada na realização de suas chamadas;
- i) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o ateste;
- j) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- k) Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à contratada;
- l) Comunicar à contratada, com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência ao início da prestação do serviço, qualquer atividade no(s) PABX que implique na paralisação dos troncos de entrada DDR, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

- m) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela contratada, desde que sejam pertinentes aos serviços contratados.
- n) Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento, superiores a 30 (trinta dias) e provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser corrigido pelo IST (ou outro índice definido pelo Governo Federal), desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, incidindo, ainda sobre o valor atualizado, juros de mora no percentual de 1% ao mês e multa de 2%.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter atendimento ininterrupto dos serviços contratados, conforme proposta, salvo no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração nos termos do disposto no art. 78, inc. XV, da Lei nº 8.666/93;
- b) Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações;
- c) Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas. A Central de Atendimento Técnico deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado à CONTRATANTE no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas;
- d) Garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços, quando solicitados;
- e) Disponibilizar ao CONTRATANTE consultores de atendimento em horário comercial;
- f) Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, gerentes e membros da Diretoria, de modo a garantir o atendimento das demandas solicitadas pelos fiscais do Contrato;
- g) Indicar, sem prejuízo da disponibilização de suporte técnico normal da empresa, um representante da CONTRATADA (preposto), na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93, responsável pela comunicação com o CONTRATANTE, acerca de todas as ocorrências verificadas no decorrer da vigência contratual, sobretudo nos dias de eleição.
- h) Fornecer mensalmente, além de Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos serviços contratados, os demonstrativos de utilização individual por número, em meio eletrônico e em papel;
- i) Fazer chegar ao CONTRATANTE as faturas para pagamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de vencimento.
- j) Aceitar, nas mesmas condições CONTRATADAS, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme previsto no Art. 65, § 10º da Lei 8.666/93.
- k) Implantar as novas instalações no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento de Ordem de Serviço, por meio de ofício ou mensagem eletrônica da contratante;
- l) Atender de imediato às solicitações do fiscal do contrato, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, cumprindo

rigorosamente os prazos estabelecidos pelo poder concedente (ANATEL), contados a partir da notificação. A referida notificação poderá ser realizada por meio de ofício, comunicação eletrônica ou telefônica. A contratada deverá fornecer número de telefone para esse fim;

m) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços a serem praticados no Contrato;

n) Para o item 1 a Contratada deverá, ainda:

n.1. Pôr à disposição do contratante sistema DDR (Discagem Direta a Ramal), cujas faixas de numeração dos ramais deverão ser contínuas, em um único prefixo, com capacidade para:

n.1.1. Mil (1000) ramais, sendo 500 (quinhentos) para uso imediato e 500 (quinhentos) para utilização futura, devendo ficar reservados, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

n.1.2. Deverá haver a portabilidade numérica e a referida faixa de numeração deverá ser **contínua e iniciar-se pelo número 7000, como ocorre atualmente, com vistas a facilitar o acesso pelo público externo;**

n.1.3. Os números serão utilizados no Ed. Sede e Anexos, e o tráfego telefônico ocorrerá todo pelo mesmo conjunto de entroncamentos e somente por este conjunto, conforme especificações no Anexo A deste Termo de Referência;

n.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, garantindo à contratante suporte técnico em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados, com atendimento em prazo não superior àquele estabelecido pelo poder concedente em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências físicas do Contratante, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

n.3. Efetuar a substituição, reposição ou ajustes nos equipamentos de sua propriedade, destinados à prestação dos serviços contratados, quando se fizer necessário, em horário a ser acordado entre as partes, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

n.4. Responsabilizar-se pelos custos de manutenção, bem como pela conservação da infraestrutura, de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos e interconexão com as centrais telefônicas do TSE;

q) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes à telefonia fixa;

r) Efetuar periódica e adequadamente a supervisão e manutenção contínuas dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

s) Comunicar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a paralisação temporária do objeto do contrato por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame das justificativas apresentadas por parte do Tribunal;

t) Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários no prazo estipulado;

- u) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, dano ou falha, devidamente comprovado, desde que praticado por seus técnicos, funcionários ou terceiros enviados pela contratada durante a execução dos serviços;
- v) Apresentar as notas fiscais/faturas impressas e também em mídia eletrônica (CD ou DVD) de uma só vez, mensal e detalhadamente, de todos os troncos, com data de vencimento de no mínimo 05 (cinco) dias, contados da data de apresentação no protocolo do TRE-BA;
- w) A fatura deverá demonstrar claramente e, por si só, a consonância dos preços cobrados com os preços efetivamente contratados, dispensando manipulação eletrônica para verificar os preços líquidos;
- x) Fornecer senha para acesso da fatura digital via sítio da empresa que deverá possibilitar a visualização eletrônica detalhada das faturas (em formato PDF ou similar) e a emissão de via da fatura para simples conferência, além de capacidade de exportar a fatura agrupada de todos os ramais, em pelo menos um formato que possa ser tratado eletronicamente (Microsoft Excel ou Access ou similar);
- y) Os formatos dos arquivos eletrônicos das faturas deverão permitir a visualização organizada da fatura e a automação do processo de pagamento e fiscalização por parte do TRE-BA;
- z) Fornecer, mensalmente ou quando solicitado, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços, por tronco telefônico, a critério do contratante, com a possibilidade de detalhamento das chamadas, inclusive de forma digital (CD, DVD, ou e-mail);
- aa) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ou que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- bb) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- cc) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

7. VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período. A prestação dos serviços, para todos os itens, deverá ser iniciada em até 60 (sessenta) dias corridos, contados após transcorridos três dias úteis da assinatura do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Considerando que a logística das operadoras de telefonia fixa demanda frequentemente a terceirização de serviços, sobretudo daqueles relacionados à manutenção e instalação de linhas e equipamentos, é permitida a subcontratação

exclusivamente para estes serviços. Neste caso, a licitante vencedora será a única responsável pelo objeto contratado.

9. DO CONSÓRCIO:

Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, desde que pertençam ao mesmo grupo empresarial ou sejam empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), devidamente conferida(s) e atestada(s) pela fiscalização, será efetuado mensalmente, através de código de barras, sem qualquer acréscimo financeiro, até o 5º dia subsequente à data em que se operar o recebimento da Nota fiscal/Fatura;

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o TRE/BA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

Antes de cada pagamento será realizada uma consulta para verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA;

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

O Tribunal Regional Eleitoral poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, inclusive as decorrentes da aplicação do Acordo de Nível de Serviço, quer seja através de glosa ou abatimento na fatura subsequente.

11. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

Todas as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3

Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação/ativação	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços	0,5

Mensalmente, quando do recebimento dos serviços, a fiscalização do contrato fará a apuração do somatório da pontuação acumulada no mês. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique os seguintes descontos incidentes sobre o valor total faturado no mês, por item contratado:

Pontuação acumulada	Desconto
3 (três) pontos	Correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item
4 (quatro) pontos	Correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item
5 (cinco) pontos	Correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item
6 (seis) pontos	Correspondente a 12% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item
7 (sete) pontos	Correspondente a 15% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item
8 (oito) pontos	Correspondente a 18% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item
9 (nove) pontos	Correspondente a 20% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item

A CONTRATADA deverá atender às solicitações de imediato, corrigindo, rigorosamente no prazo estabelecido pelo poder concedente, as ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

12. DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor **mensal** estimado do contrato por atraso no início da prestação dos serviços, por dia, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará configurada a inexecução total do contrato, salvo se por motivo de força maior devidamente comprovado;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor **mensal** estimado do contrato, por ocorrência de interrupção injustificada dos serviços, sem prejuízo do respectivo desconto pelo serviço não prestado;
- c) Inexecução parcial – abandonar a execução do contrato ou dar causa à sua rescisão – multa de 15% sobre o valor que restar para o término da vigência contratual;
- d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total das obrigações contratuais;
- e) A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;
- f) Multa de 10% (dez por cento) do valor faturado no mês, caso o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no mês, por descumprimento do Acordo de Nível de Serviço, ultrapasse 9 (nove) pontos.

13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A Licitante deverá apresentar extrato do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização ou documento(s) equivalente(s) na forma da Lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, publicado no Diário Oficial da União, atestando que a mesma está autorizada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC).

A ausência dos documentos acima poderá ser suprida através da consulta ao site www.anatel.gov.br, desde que a licitante forneça o número do Termo de Autorização correspondente à sua empresa, bem como a data de publicação no DOU.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos mensalmente, em caráter provisório, quando da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) pela CONTRATADA e definitivamente

em até 04 (quatro) dias após esta data, prazo necessário à conferência dos demonstrativos de utilização individual por número.

15. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- a) os preços não serão reajustados durante o período inicial de doze meses, na forma do §1º do art. 28 da Lei nº 9069 de 29 de junho de 1995, podendo ser alterados após esse período, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- b) o reajuste de que trata este item poderá ser aplicado com periodicidade inferior à estipulada na alínea anterior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º do art. 28 da Lei nº 9069 de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas, esta será estendida à CONTRATANTE;
- c) na hipótese de alteração da tarifa mensal, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo contrato, instrumento de re-ratificação ou aditivo;
- d) caso a licitante venha a oferecer descontos promocionais a assinantes em geral, os mesmos deverão ser estendidos à CONTRATANTE;
- e) no caso das assinaturas e tarifas do tronco E1, o reajuste será pelo índice IST da ANATEL, após 12 (doze) meses.

ycc

g ae .

ANEXO A – ITEM 1

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA CENTRAL TELEFÔNICA E TRÁFEGO ESTIMADO PARA LIGAÇÕES LOCAIS.

LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS E CARACTERÍSTICAS DA CENTRAL TELEFÔNICA DO EDIFÍCIO SEDE DO TRE-BA	
Endereço	1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia nº 150 – Salvador – BA CEP: 41.745-901
Quantidade de ramais atualmente em uso	450
Quantidade de ramais a ser contratada	1.000
Central telefônica do TRE-BA	Central Telefônica VoIP, modelo NGC Evolution, marca Dígito Tecnologia.
Entrada da conexão com a prestadora (equipamento)	Lado da central: BNC Lado prestadora: BNC
Entroncamentos	5x E1 (150 portas) bidirecionais / Sinalização MFC-R2

A.1 A empresa deverá arcar com todo e qualquer custo associado à perfeita instalação e operação dos equipamentos necessários ao funcionamento do serviço telefônico fixo comutado;

A.2 O tráfego fora do período compreendido entre as 10h00 e as 19h00 pode ser considerado como sendo 5% do estimado neste Termo de Referência;

ITEM 1:

PLANILHA A-1: TABELA DETALHADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS EM ANO NÃO ELEITORAL: Estimativa de tráfego para ligações locais. O licitante deverá apresentar esta tabela preenchida inclusive com os valores referentes a assinaturas e despesas de instalação, além de outras informações que julgar pertinentes.

PLANILHA A-1 – ITEM 1					
CONSUMO ESTIMADO					
LIGAÇÕES LOCAIS	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS POR MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS POR ANO	PREÇO UNITÁRIO POR MINUTO COM IMPOSTOS	DESCONTO OFERTADO	PREÇO MENSAL COM IMPOSTOS
	A	B=Ax12	C	D	E=Ax{Cx[1-(D/100)]}
TRÁFEGO FIXO-FIXO	33.410	400.921	R\$	%	R\$
TRÁFEGO FIXO-MÓVEL (VC-1)	4.952	59.426	R\$	%	R\$
SUBTOTAL CONSUMO ESTIMADO MENSAL (F):					R\$
CUSTOS FIXOS ESTIMADOS					PREÇO MENSAL COM IMPOSTOS
ASSINATURA BÁSICA - TRONCOS E1 E FAIXAS DDR, JÁ CONSIDERANDO DESCONTO OFERTADO					R\$
OUTROS (DETALHAR), JÁ CONSIDERANDO DESCONTO OFERTADO					R\$
SUBTOTAL CUSTOS FIXOS MENSIS ESTIMADOS(G):					
TOTAL A-1: VALOR MENSAL ESTIMADO EM ANO NÃO ELEITORAL (H = F + G):					R\$

- São admitidos itens com valor zero

CUSTOS INICIAIS DE IMPLANTAÇÃO (*) – ITEM 1	PREÇO ÚNICO COM IMPOSTOS
TAXA INSTALAÇÃO DOS TRONCOS E1 E FAIXAS DDR, JÁ CONSIDERANDO DESCONTO OFERTADO	R\$
OUTROS (DETALHAR), JÁ CONSIDERANDO DESCONTO OFERTADO	R\$
TOTAL A-1: CUSTOS INICIAIS DE IMPLANTAÇÃO (I):	R\$
(*) O CUSTO INICIAL RELATIVO À IMPLANTAÇÃO SERÁ COBRADO UMA ÚNICA VEZ, NO INÍCIO DO AJUSTE, NÃO SERÁ DEVIDO CASO A LICITANTE SEJA A ATUAL PRESTADORA DO SERVIÇO AO TRE-BA, NÃO SENDO DEVIDO TAMBÉM QUANDO DA EVENTUAL PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	

- São admitidos itens com valor zero

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA PROPOSTA EM ANO NÃO ELEITORAL (H x 12) + I: R\$

ANEXO A – ITEM 1 - CONTINUAÇÃO

ITEM 1:

PLANILHA A-2: TABELA DETALHADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS EM PERÍODO ELEITORAL: Apenas para fins de estimativa do valor contratual em ano eleitoral, durante os meses de **junho a novembro** deve ser considerado o valor constante desta planilha, contendo o perfil estimativo do tráfego mensal do TRE-BA durante o período eleitoral. O valor unitário e desconto de cada serviço, incluindo os custos fixos, deverá ser o mesmo da planilha A-1.

PLANILHA A-2 – ITEM 1 - PERÍODO ELEITORAL					
CONSUMO ESTIMADO					
LIGAÇÕES LOCAIS	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS POR MÊS	QUANTIDADE DE ESTIMADA DE MINUTOS NO PERÍODO ELEITORAL	PREÇO UNITÁRIO POR MINUTO COM IMPOSTOS	DESCONTO OFERTADO	PREÇO MENSAL COM IMPOSTOS
	J	K=Jx6	C	D	L=Jx{Cx[1-(D/100)]}
TRÁFEGO FIXO-FIXO	60.578	363.471	R\$	%	R\$
TRÁFEGO FIXO-MÓVEL (VC-1)	10.613	63.680	R\$	%	R\$
SUBTOTAL CONSUMO ESTIMADO MENSAL (M):					R\$
CUSTOS FIXOS ESTIMADOS					PREÇO MENSAL COM IMPOSTOS
ASSINATURA BÁSICA - TRONCOS E1 E FAIXAS DDR, JÁ CONSIDERANDO DESCONTO OFERTADO					R\$
OUTROS (DETALHAR), JÁ CONSIDERANDO DESCONTO OFERTADO					R\$
SUBTOTAL CUSTOS FIXOS MENSIS ESTIMADOS(G):					
TOTAL A-2: VALOR MENSAL ESTIMADO EM PERÍODO ELEITORAL (N = M + G):					R\$

- São admitidos itens com valor zero

CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO EM ANO ELEITORAL:

Para fins de estimativa do valor do contrato em ano eleitoral, adotaremos o valor mensal estimado da planilha A-1 durante os meses de janeiro a maio e dezembro, totalizando 6 (seis) meses, e o valor mensal estimado da planilha A-2 durante os meses de junho a novembro, período eleitoral, completando desta forma os 12 (doze) meses do ano. Caso a implantação se dê em ano eleitoral, a este valor devem ser acrescidos os custos iniciais de implantação:

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO EM ANO ELEITORAL (H + N) x 6: R\$ _____

CASO O ANO DE IMPLANTAÇÃO SEJA ANO ELEITORAL:

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO EM ANO ELEITORAL [(H + N) x 6] + I: R\$ _____

yoc
ee.

g

ANEXO B – ITEM 2

QUANTITATIVO ESTIMADO DE LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS CONVENCIONAIS E TRÁFEGO ESTIMADO PARA CHAMADAS LOCAIS.

ITEM 2:

PLANILHA B-1: TABELA DETALHADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS EM ANO NÃO ELEITORAL: Estimativa de tráfego para ligações locais e demais serviços. O licitante deverá apresentar esta tabela preenchida, além de outras informações que julgar pertinentes.

PLANILHA B-1 – ITEM 2					
CONSUMO ESTIMADO					
LIGAÇÕES LOCAIS	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS POR MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS POR ANO	PREÇO UNITÁRIO POR MINUTO COM IMPOSTOS	DESCONTO OFERTADO	PREÇO MENSAL COM IMPOSTOS
	A	B=Ax12	C	D	E=AxCx{1-(D/100)}
TRÁFEGO FIXO-FIXO	1.614	19.368	R\$	%	R\$
TRÁFEGO FIXO-MÓVEL (VC-1)	2.797	33.564	R\$	%	R\$
SUBTOTAL CONSUMO ESTIMADO MENSAL (F):					R\$
CUSTOS FIXOS MENSAIS ESTIMADOS					
SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO COM IMPOSTOS	PREÇO MENSAL COM IMPOSTOS		
	G	H	I=GxH		
ASSINATURA NÃO RESIDENCIAL	25	R\$	R\$		
SUBTOTAL CUSTOS FIXOS MENSAIS ESTIMADOS (J):					
TOTAL B-1: VALOR MENSAL ESTIMADO EM ANO NÃO ELEITORAL (K = F + J):					

- São admitidos itens com valor zero

CUSTOS EVENTUAIS ESTIMADOS – ITEM 2			
SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO COM IMPOSTOS	PREÇO TOTAL COM IMPOSTOS
	L	M	N=LxM
INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA EVENTUAL	170	R\$	R\$
DIÁRIA DE LOCAÇÃO DE LINHA EVENTUAL	1.700	R\$	R\$
MUDANÇA DE ENDEREÇO DE LINHA TELEFÔNICA PERMANENTE	5	R\$	R\$
TOTAL B-1: VALOR ANUAL CUSTOS EVENTUAIS ESTIMADOS (P):			R\$

- São admitidos itens com valor zero

CUSTOS INICIAIS DE IMPLANTAÇÃO ESTIMADOS (*) – ITEM 2			
SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO COM IMPOSTOS	PREÇO ÚNICO COM IMPOSTOS
	Q	R	S=QxR
INSTALAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS PERMANENTES	25	R\$	
TOTAL B-1: CUSTOS INICIAIS DE IMPLANTAÇÃO (T):			
(*) O VALOR RELATIVO À INSTALAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS PERMANENTES SERÁ COBRADO UMA ÚNICA VEZ, QUANDO DA INSTALAÇÃO DE CADA LINHA NOVA E NÃO SERÁ DEVIDO CASO A LICITANTE SEJA A ATUAL PRESTADORA DO SERVIÇO AO TRE-BA EXCLUSIVAMENTE NO CASO DE LINHAS JÁ INSTALADAS.			

- São admitidos itens com valor zero

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA PROPOSTA, ANO NÃO ELEITORAL (K x 12) + P + T: R\$

ANEXO B – ITEM 2 - CONTINUAÇÃO

ITEM 2:

PLANILHA B-2: TABELA DETALHADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS EM PERÍODO ELEITORAL: Apenas para fins de estimativa do valor contratual em ano eleitoral, durante os meses de junho a novembro deve ser considerado o valor constante desta planilha, contendo o perfil estimativo do tráfego mensal e demais serviços durante o período eleitoral. O valor unitário de cada serviço deverá ser o mesmo da planilha B-1.

mesmo da planilha B-1.

PLANILHA B-2 – ITEM 2					
CONSUMO ESTIMADO EM PERÍODO ELEITORAL					
LIGAÇÕES LOCAIS	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS POR MÊS	QUANTIDADE DE ESTIMADA DE MINUTOS NO PERÍODO ELEITORAL	PREÇO UNITÁRIO POR MINUTO COM IMPOSTOS	DESCONTO OFERTADO	PREÇO MENSAL COM IMPOSTOS
	U	V=Ux6	C	D	W=Ux{Cx[1-(D/100)]}
TRÁFEGO FIXO-FIXO	5.665	33.990	R\$	%	R\$
TRÁFEGO FIXO-MÓVEL (VC-1)	5.346	32.076	R\$	%	R\$
SUBTOTAL CONSUMO ESTIMADO MENSAL EM PERÍODO ELEITORAL (X):					R\$
CUSTOS FIXOS MENSAIS ESTIMADOS					
SERVIÇO			QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO COM IMPOSTOS	PREÇO MENSAL COM IMPOSTOS
			G	H	I=GxH
ASSINATURA NÃO RESIDENCIAL			25	R\$	R\$
SUBTOTAL CUSTOS FIXOS MENSAIS ESTIMADOS EM PERÍODO ELEITORAL (J):					
TOTAL B-2: VALOR MENSAL ESTIMADO EM PERÍODO ELEITORAL (Y = X + J):					

- São admitidos itens com valor zero

CUSTOS EVENTUAIS ADICIONAIS ESTIMADOS EM PERÍODO ELEITORAL – ITEM 2			
SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO COM IMPOSTOS	PREÇO TOTAL COM IMPOSTOS
	Z	M	AA=ZxM
INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA EVENTUAL, ALÉM DAS PREVISTAS EM ANO NÃO ELEITORAL	100	R\$	R\$
DIÁRIA DE LOCAÇÃO DE LINHA EVENTUAL	4.500	R\$	R\$
TOTAL B-2: VALOR ANUAL CUSTOS EVENTUAIS ADICIONAIS ESTIMADOS EM PERÍODO ELEITORAL (BB):			R\$

- São admitidos itens com valor zero

CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO EM ANO ELEITORAL:

Para fins de estimativa do valor do contrato em ano eleitoral serão somados, referente à planilha B-1, o valor mensal estimado da planilha durante os meses de janeiro a maio e dezembro, o valor anual dos custos eventuais estimados, o valor dos custos iniciais de implantação estimados e, referente à planilha B-2, o valor mensal estimado da planilha durante os meses de junho a novembro e o valor dos custos eventuais adicionais estimados em período eleitoral, devendo ser calculado da seguinte forma:

$$\text{VALOR ESTIMADO DO CONTRATO EM ANO ELEITORAL } [(K + Y) \times 6] + P + T + BB: R\$$$

ANEXO B – ITEM 3

QUANTITATIVO ESTIMADO DE LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS CONVENCIONAIS E TRÁFEGO ESTIMADO PARA CHAMADAS LOCAIS.

ITEM 3:

PLANILHA B-1: TABELA DETALHADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS EM ANO NÃO ELEITORAL: Estimativa de tráfego para ligações locais e demais serviços. O licitante deverá apresentar esta tabela preenchida, além de outras informações que julgar pertinentes.

PLANILHA B-1 – ITEM 3					
CONSUMO ESTIMADO					
LIGAÇÕES LOCAIS	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS POR MÊS	QUANTIDADE DE ESTIMADA DE MINUTOS POR ANO	PREÇO UNITÁRIO POR MINUTO COM IMPOSTOS	DESCONTO OFERTADO	PREÇO MENSAL COM IMPOSTOS
	A	B=Ax12	C	D	E=AxCx[1-(D/100)]
TRÁFEGO FIXO-FIXO	10.954	131.448	R\$	%	R\$
TRÁFEGO FIXO-MÓVEL (VC-1)	16.739	200.868	R\$	%	R\$
SUBTOTAL CONSUMO ESTIMADO MENSAL (F):					R\$
CUSTOS FIXOS MENSAIS ESTIMADOS					
SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO COM IMPOSTOS	PREÇO MENSAL COM IMPOSTOS		
	G	H	I=GxH		
ASSINATURA NÃO RESIDENCIAL	185	R\$	R\$		
SUBTOTAL CUSTOS FIXOS MENSAIS ESTIMADOS (J):					
TOTAL B-1: VALOR MENSAL ESTIMADO EM ANO NÃO ELEITORAL (K = F + J):					

- São admitidos itens com valor zero

CUSTOS EVENTUAIS ESTIMADOS– ITEM 3			
SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO COM IMPOSTOS	PREÇO TOTAL COM IMPOSTOS
	L	M	N=LxM
INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA EVENTUAL	120	R\$	R\$
DIÁRIA DE LOCAÇÃO DE LINHA EVENTUAL	1.200	R\$	R\$
MUDANÇA DE ENDEREÇO DE LINHA TELEFÔNICA PERMANENTE	25	R\$	R\$
TOTAL B-1: VALOR ANUAL CUSTOS EVENTUAIS ESTIMADOS (P):			R\$

- São admitidos itens com valor zero

CUSTOS INICIAIS DE IMPLANTAÇÃO ESTIMADOS (*) – ITEM 3			
SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO COM IMPOSTOS	PREÇO ÚNICO COM IMPOSTOS
	Q	R	S=QxR
INSTALAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS PERMANENTES	185	R\$	
TOTAL B-1: CUSTOS INICIAIS DE IMPLANTAÇÃO (T):			
(*) O VALOR RELATIVO À INSTALAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS PERMANENTES SERÁ COBRADO UMA ÚNICA VEZ, QUANDO DA INSTALAÇÃO DE CADA LINHA NOVA E NÃO SERÁ DEVIDO CASO A LICITANTE SEJA A ATUAL PRESTADORA DO SERVIÇO AO TRE-BA EXCLUSIVAMENTE NO CASO DE LINHAS JÁ INSTALADAS.			

- São admitidos itens com valor zero

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA PROPOSTA, ANO NÃO ELEITORAL (K x 12) + P + T: R\$

ANEXO B – ITEM 3 - CONTINUAÇÃO

ITEM 3:

PLANILHA B-2:

TABELA DETALHADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS EM PERÍODO ELEITORAL: Apenas para fins de estimativa do valor contratual em ano eleitoral, durante os meses de junho a novembro deve ser considerado o valor constante desta planilha, contendo o perfil estimativo do tráfego mensal e demais serviços durante o período eleitoral. O valor unitário de cada serviço deverá ser o mesmo da planilha B-1.

PLANILHA B-2 – ITEM 3					
CONSUMO ESTIMADO EM PERÍODO ELEITORAL					
LIGAÇÕES LOCAIS	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS POR MÊS	QUANTIDADE DE ESTIMADA DE MINUTOS NO PERÍODO ELEITORAL	PREÇO UNITÁRIO POR MINUTO COM IMPOSTOS	DESCONTO OFERTADO	PREÇO MENSAL COM IMPOSTOS
	U	V=Ux6	C	D	W=Ux{Cx[1-(D/100)]}
TRÁFEGO FIXO-FIXO	36.092	216.552	R\$	%	R\$
TRÁFEGO FIXO-MÓVEL (VC-1)	51.019	306.114	R\$	%	R\$
A COBRAR MÓVEL-FIXO (VC-1)	4.553	27.318	R\$	%	R\$
SUBTOTAL CONSUMO ESTIMADO MENSAL EM PERÍODO ELEITORAL (X):					R\$
CUSTOS FIXOS MENSAIS ESTIMADOS					
SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO COM IMPOSTOS	PREÇO MENSAL COM IMPOSTOS		
	G	H	I=GxH		
ASSINATURA NÃO RESIDENCIAL	185	R\$	R\$		
SUBTOTAL CUSTOS FIXOS MENSAIS ESTIMADOS EM PERÍODO ELEITORAL (J):					
TOTAL B-2: VALOR MENSAL ESTIMADO EM PERÍODO ELEITORAL (Y = X + J):					

- São admitidos itens com valor zero

CUSTOS EVENTUAIS ADICIONAIS ESTIMADOS EM PERÍODO ELEITORAL – ITEM 3			
SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO COM IMPOSTOS	PREÇO TOTAL COM IMPOSTOS
	Z	M	AA=ZxM
INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA EVENTUAL, ALÉM DAS PREVISTAS EM ANO NÃO ELEITORAL	225	R\$	R\$
DIÁRIA DE LOCAÇÃO DE LINHA EVENTUAL	13.500	R\$	R\$
TOTAL B-2: VALOR ANUAL CUSTOS EVENTUAIS ADICIONAIS ESTIMADOS EM PERÍODO ELEITORAL (BB):			R\$

- São admitidos itens com valor zero

CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO EM ANO ELEITORAL:

Para fins de estimativa do valor do contrato em ano eleitoral serão somados, referente à planilha B-1, o valor mensal estimado da planilha durante os meses de janeiro a maio e dezembro, o valor anual dos custos eventuais estimados, o valor dos custos iniciais de implantação estimados e, referente à planilha B-2, o valor mensal estimado da planilha durante os meses de junho a novembro e o valor dos custos eventuais adicionais estimados em período eleitoral, devendo ser calculado da seguinte forma:

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO EM ANO ELEITORAL [(K + Y) x 6] + P + T + BB: R\$

ANEXO C – ITEM 4

TRÁFEGO ESTIMADO PARA CHAMADAS DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN – CONTEMPLANDO TODAS AS UNIDADES DO TRE-BA NO ESTADO.

ITEM 4:

PLANILHA C-1: TABELA DETALHADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS EM ANO NÃO ELEITORAL: Estimativa de tráfego para ligações de longa distância nacional (LDN).

PLANILHA C-1 – ITEM 4					
LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS POR MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS POR ANO	PREÇO UNITÁRIO POR MINUTO COM IMPOSTOS	DESCONTO OFERTADO	PREÇO MENSAL COM IMPOSTOS
	A	B=Ax12	C	D	E=AxCx{1-(D/100)}
FIXO-FIXO DEGRAU 1	5.338	64.059	R\$	%	R\$
FIXO-FIXO DEGRAU 2	4.685	56.219	R\$	%	R\$
FIXO-FIXO DEGRAU 3	10.114	121.369	R\$	%	R\$
FIXO-FIXO DEGRAU 4	16.049	192.582	R\$	%	R\$
FIXO-MÓVEL VC-2	5.385	64.621	R\$	%	R\$
FIXO-MÓVEL VC-3	1.462	17.548	R\$	%	R\$
TOTAL C-1 - VALOR MENSAL ESTIMADO EM ANO NÃO ELEITORAL (F):					R\$

- São admitidos itens com valor zero

VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA, ANO NÃO ELEITORAL (F x 12): R\$ _____

PLANILHA C-2: TABELA DETALHADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS EM PERÍODO ELEITORAL: Apenas para fins de estimativa do valor contratual em ano eleitoral, durante os meses de junho a novembro deve ser considerado o valor constante desta planilha, contendo o perfil estimativo do tráfego mensal do TRE-BA durante o período eleitoral. O valor unitário de cada serviço deverá ser o mesmo da planilha C-1.

PLANILHA C-2 – ITEM 4 - PERÍODO ELEITORAL					
LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS POR MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS NO PERÍODO ELEITORAL	PREÇO UNITÁRIO POR MINUTO COM IMPOSTOS	DESCONTO OFERTADO	PREÇO MENSAL COM IMPOSTOS
	G	H=Gx6	C	D	I=GxCx{1-(D/100)}
FIXO-FIXO DEGRAU 1	23.776	142.655	R\$	%	R\$
FIXO-FIXO DEGRAU 2	14.253	85.518	R\$	%	R\$
FIXO-FIXO DEGRAU 3	27.350	164.101	R\$	%	R\$
FIXO-FIXO DEGRAU 4	42.983	257.900	R\$	%	R\$
FIXO-MÓVEL VC-2	15.589	93.536	R\$	%	R\$
FIXO-MÓVEL VC-3	3.664	21.981	R\$	%	R\$
TOTAL C-2 – VALOR MENSAL ESTIMADO NO PERÍODO ELEITORAL (J):					R\$

- São admitidos itens com valor zero

CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO EM ANO ELEITORAL:

Para fins de estimativa do valor do contrato em ano eleitoral, adotaremos o valor mensal estimado da planilha A-1 durante os meses de janeiro a maio e dezembro, totalizando 6 (seis) meses, e o valor mensal estimado da planilha A-2 durante os meses de junho a novembro, período eleitoral, completando desta forma os 12 (doze) meses do ano:

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO EM ANO ELEITORAL (F + J) x 6: R\$ _____